

NOTA

Regimento alterado de acordo com a Reunião do Colegiado realizada em 12/08/2011, atendendo à solicitação de diligência datada de 05.08.2011, estabelecida pelo processo de Recredenciamento da FACEAG como IES, conforme descrito a seguir:

Texto original:

Art. 38. Mediante a apresentação da declaração de vaga emitida pelo estabelecimento de destino, a Faculdade concede transferência de aluno nela matriculado.

§ 1º - Não é concedida transferência a aluno que se encontre respondendo a inquérito administrativo ou cumprido penalidade disciplinar.

§ 2º - Não serão concedidas transferências no primeiro período dos cursos, exceto nos casos previstos em lei.

Alterado para:

Art. 38. Mediante a apresentação da declaração de vaga emitida pelo estabelecimento de destino, a Faculdade concede transferência de aluno nela matriculado.

Parágrafo único - Não serão concedidas transferências no primeiro período dos cursos, exceto nos casos previstos em lei.

Texto original:

Art. 50. Os estágios supervisionados constam de atividades de prática profissional, exercidas em situações de trabalho na área específica do curso.

Alterado para:

Art. 50. Os estágios supervisionados constam de atividades de prática profissional, exercidas em situações de trabalho na área específica do curso, sem vínculo empregatício de acordo com o art. 82 da Lei 9394/96.

Texto original:

Art. 63. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º - Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- a) primariedade do infrator;
- b) dolo ou culpa;

c) valor do bem moral, cultural ou material atingido;

d) grau da autoridade ofendida.

§ 2º - Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa.

§ 3º - A aplicação a aluno ou a docente de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas será precedida de inquérito administrativo, mandado instaurar pela Diretoria.

§ 4º - Em caso de dano material ao patrimônio da Faculdade, além da sanção disciplinar, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

Alterado para:

Art. 63. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º - Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

a) primariedade do infrator;

b) dolo ou culpa;

c) valor do bem moral, cultural ou material atingido.

§ 2º - Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa.

§ 3º - A aplicação a aluno ou a docente de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas será precedida de inquérito administrativo, mandado instaurar pela Diretoria.

§ 4º - Em caso de dano material ao patrimônio da Faculdade, além da sanção disciplinar, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

Fim das alterações.

Contém anexa cópia reprográfica da Ata da Reunião assinada pelos membros do Colegiado.

Guaratinguetá, 19 de agosto de 2011

Luís Marcelo Rebello Ortiz

Diretor da FACEAG

FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS ECONÔMICAS E CIÊNCIAS CONTÁBEIS DE GUARATINGUETÁ

REGIMENTO

Título I

Da Faculdade e seus Objetivos

Art. 1º. A FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS ECONÔMICAS E CONTÁBEIS DE GUARATINGUETÁ, com sede na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, é estabelecimento isolado particular de ensino superior mantido pela ORGANIZAÇÃO GUARÁ DE ENSINO, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro em Guaratinguetá, Estado do São Paulo, tem Estatuto registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Guaratinguetá, sob n.º 072, do livro A, de Pessoas Jurídicas, em 09 de abril de 1957.

Parágrafo único. A FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS ECONÔMICAS E CONTÁBEIS DE GUARATINGUETÁ rege-se pelo presente Regimento, pela legislação do ensino superior e pelo estatuto da Entidade Mantenedora.

Art. 2º. A FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS ECONÔMICAS E CONTÁBEIS DE GUARATINGUETÁ, como instituição educacional destina-se a promover a educação, sob múltiplas formas e graus, a ciência e a cultura geral, tem por finalidade:

- I - promover o estudo, a pesquisa, o ensino e a difusão das Ciências e da Cultura, por meio do desenvolvimento do espírito crítico e do pensamento reflexivo;
- II - contribuir na formação de profissionais e especialistas nas diferentes áreas do conhecimento, habilitando-os para inserção nos setores profissionais e para participação no desenvolvimento da sociedade brasileira;

III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação, para o desenvolvimento das ciências e a criação e difusão da cultura e, desse modo, promover o entendimento entre os homens;

IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais;

VII - prestar serviços especializados à comunidade, estabelecendo com ela uma relação de reciprocidade e promover a extensão, aberta à comunidade, visando a difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na Instituição;

VIII - proporcionar ao estudante condições e meios para uma educação integral e formação continuada;

IX - intercambiar com estabelecimentos congêneres e instituições de ensino e pesquisa, tanto públicas como particulares, nacionais e estrangeiras, para o aprimoramento do ensino nela ministrado e dos projetos nela desenvolvidos;

X – formar, moral, intelectual e tecnicamente os alunos, elemento essencial para a realização de um meio seletivo, culto e de paz, bem como contribuir para o progresso do País, de acordo com os grandes objetivos da Educação Nacional definidos no artigo 3º da lei 9394/96, na Constituição Federal e demais legislação pertinente, com destaque para:

- a. o pluralismo de idéias e concepções pedagógicas;
- b. a valorização da experiência extra-escolar;
- c. a dinâmica participativa e responsável;
- d. o respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- e. a vinculação entre educação escolar, trabalho e práticas sociais.

Parágrafo único. Para consecução de seus objetivos a FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS ECONÔMICAS E CONTÁBEIS DE GUARATINGUETÁ adota normas e regimentos baseados em princípios democráticos, não permitindo, no âmbito de suas atividades, campanhas ou atos em desacordo com tais princípios, ainda que revista-se de caráter meramente filosófico.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Capítulo I
Dos Órgãos Colegiados

Art. 3º. A administração geral da FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS ECONÔMICAS E CONTÁBEIS DE GUARATINGUETA será exercida pelos seguintes órgãos:

a. DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR:

1. Conselho Superior
2. Diretoria

b. DE ADMINISTRAÇÃO BÁSICA:

1. Colegiado de Cursos
2. Coordenadoria de Cursos

Art. 4º. Aos órgãos Colegiados aplicam-se as seguintes normas:

- I. o Colegiado funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide por maioria dos presentes;
- II. o Presidente do Colegiado participa da votação e, no caso de empate, terá o voto de qualidade;
- III. nenhum membro do Colegiado pode participar da sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular;
- IV. as reuniões que não se realizem em datas pré-fixadas, são convocadas com antecedência de 48 horas, salvo em caso de urgência, constando das convocações a pauta dos assuntos;
- V. das reuniões será lavrada ata, lida e assinada pelos membros presentes na mesma sessão ou na seguinte.

Parágrafo único. O Colegiado Superior, reúne-se ordinariamente uma vez por semestre, por convocação do Diretor e, extraordinariamente, quando convocados pelo Diretor ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos respectivos membros, com pauta definida.

Art. 5º. É obrigatória e preferencial a qualquer outra atividade na Instituição o comparecimento dos membros dos órgãos deliberativos às reuniões de que façam parte.

Capítulo II

Do Conselho Superior

Art. 6º. O Conselho Superior, órgão máximo de natureza deliberativa, normativa, consultiva e recursal é constituído:

- I - pelo Diretor das Faculdades, seu Presidente
- II - pelo Vice-Diretor, seu vice-presidente
- III - pelos Coordenadores de Curso;
- IV - pelo Diretor Financeiro;
- V - por 2 (dois) representantes docentes de cada curso, com no mínimo 01 (um) ano de trabalho na Instituição, eleitos pelos seus pares;
- VI - por um representante discente de cada Curso, eleito ou indicado pelos seus pares;
- VII - por dois representantes da Entidade Mantenedora, por ela indicados;
- VIII - pelo Secretário Geral

Parágrafo único. Os representantes indicados no item “V” deste artigo tem mandato de 02 (dois) anos, e os indicados no item “VI” tem mandato de 01 (um) ano, vedada, em qualquer caso, a recondução imediata.

Art. 7º Compete ao Conselho de Superior:

- I. zelar pelos objetivos institucionais das Faculdades;

- II. elaborar e aprovar, acordes com a legislação educacional vigente, as normas acadêmicas que regem as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão das Faculdades;
- III. regulamentar, por meio de Resoluções, os atos normativos internos e os decorrentes das competências regimentais;
- IV- propor à Entidade Mantenedora o planejamento global das Faculdades e o anteprojeto de orçamento para o ano seguinte, até o final do mês de novembro de cada ano;
- V. exercer o poder disciplinar e aprovar, em grau de recurso, os processos que lhe forem encaminhados pela Presidência;
- VI. aprovar a criação, modificação e extinção dos Cursos de Graduação, seus Currículos Plenos, número de vagas, programas de pós-graduação *lato e stricto sensu*, cursos de extensão, seqüenciais e outros, por proposta da Diretoria, decidindo as questões sobre a sua aplicabilidade e de acordo com a aprovação dos órgãos competentes do Ministério da Educação e do Desporto, onde couber;
- VII. aprovar o calendário anual das atividades acadêmicas e as normas complementares à legislação sobre Currículos, Planos de Cursos, Programas, Planos de Ensino, Matrículas, Transferências, Métodos de ensino-aprendizagem, avaliação de desempenho acadêmico, aproveitamento de estudos, programas de Pesquisa e Extensão, regime de dependências ou em processo de adaptação curricular, Processo Seletivo e outros assuntos que se incluam no âmbito de suas demais competências;
- VIII. aprovar os regulamentos dos órgãos internos, ouvida a Entidade Mantenedora;
- IX. apurar responsabilidades dos Diretores, Coordenadores e outros, quando, por omissão ou tolerância, permitirem ou favorecerem o não cumprimento da Legislação aplicável, deste Regimento, de Regulamentos ou de outras normas internas complementares;
- X. intervir, esgotadas as vias ordinárias, nos demais órgãos internos;

XI- interpretar o presente Regimento e decidir os casos omissos, ouvido o
órgão interessado;

Capítulo III

Da Diretoria

Art. 8º. A Diretoria, órgão executivo máximo da Faculdade, é exercido por um Diretor.

Parágrafo único. Em sua ausência e impedimentos, o Diretor será substituído pelo Vice-Diretor.

Art. 9º. O Diretor e o Vice-Diretor são designados pela Entidade Mantenedora para mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 10º. Compete ao Diretor;

- I. supervisionar, superintender, dirigir e coordenar todas as atividades da Faculdade;
- II. representar a Faculdade, interna e externamente, ativa e passivamente, no âmbito de suas atribuições;
- III. convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior, com direito a voz e voto de qualidade;
- IV. promover a elaboração do plano anual de atividades da Faculdade e encaminhá-lo à aprovação do Conselho Superior;
- V. submeter à apreciação e aprovação do Conselho Superior, a prestação de contas e o relatório de atividades do exercício anterior;
- VI. designar e dar posse aos Coordenadores de Curso, Supervisor de Estágio, Secretário Geral, respeitadas as condições estabelecidas neste Regimento;

- VII. aprovar a admissão de pessoal docente e técnico-administrativo para contratação pela Entidade Mantenedora;
- VIII. apresentar proposta orçamentária para apreciação e aprovação do Conselho Superior;
- IX. designar comissões para proceder aos inquéritos administrativos;
- X. aplicar o regime disciplinar, conforme os dispositivos expressos neste Regimento;
- XI. propor ao Conselho Superior a concessão de títulos honoríficos ou benemerência;
- XII. conferir graus, expedir diplomas, títulos e certificados escolares;
- XIII. encaminhar aos órgãos competentes da Faculdade, recursos de professores, funcionários e alunos;
- XIV. decidir os casos de natureza urgente ou que impliquem matéria omissa ou duvidosa, neste Regimento, “ad referendum” do colegiado competente;
- XV. autorizar pronunciamentos públicos que envolvam o nome da Faculdade;
- XVI. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e da legislação em vigor.

Capítulo IV

Da Coordenação Didática dos Cursos

Art. 11. A coordenação didática de cada curso está a cargo de um Colegiado de Curso, constituído:

- I. pelo Coordenador de Curso, seu presidente;
- II. por professores que ministram disciplinas no Curso;
- III. por um representante discente, eleito na forma da legislação vigente, para mandato de 1 (um) ano, com direito a recondução.

Art. 12. Compete ao Colegiado de Curso:

- I. fixar o perfil do curso e as diretrizes gerais das disciplinas, com suas ementas e respectivos programas;
- II. elaborar o currículo pleno do curso e suas alterações, com a indicação das disciplinas e respectiva carga horária, para fins de aprovação dos órgãos competentes;
- III. promover a avaliação do curso, na forma definida pelo Conselho Superior;
- IV. decidir sobre aceitação de matrícula de alunos transferidos ou portadores de diploma de graduação, de acordo com as normas baixadas pelo Conselho Superior e demais legislação vigente;
- V. decidir sobre aproveitamento de estudos e de adaptações, mediante requerimento dos interessados;

- VI. colaborar com os demais órgãos acadêmicos no âmbito de sua atuação;
- VII. exercer outras atribuições de sua competência ou que lhe forem delegadas pelos demais órgãos colegiados.

Art. 13. O Colegiado de Curso é presidido por um Coordenador de Curso, designado pelo Diretor.

Parágrafo único. Em suas faltas ou impedimentos, o Coordenador de Curso será substituído por professor de disciplinas profissionalizantes do curso, designado pelo Diretor.

Art. 14. O Colegiado de Curso reúne-se, no mínimo, 2 (duas) vezes por semestre, e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador do Curso, ou por convocação de 2/3 (dois terços) de seus membros, devendo constar da convocação a pauta dos assuntos a serem tratados.

Art. 15. Compete ao Coordenador de Curso:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- II. representar a Coordenadoria de Curso perante as autoridades e órgãos da Faculdade;
- III. elaborar o horário escolar do curso e fornecer à Diretoria os subsídios para a organização do calendário acadêmico;
- IV. orientar, coordenar e supervisionar as atividades do curso;
- V. fiscalizar a observância do regime escolar e o cumprimento dos programas e planos de ensino, bem como a execução dos demais projetos da Coordenadoria;

- VI. acompanhar e autorizar estágios curriculares e extracurriculares no âmbito de seu curso;
- VII. dar parecer sobre pedidos de transferência de alunos;
- VIII. homologar aproveitamento de estudos e propostas de adaptações de curso;
- IX. exercer o poder disciplinar no âmbito do curso;
- X. executar e fazer executar as decisões do Colegiado de Curso e as normas dos demais órgãos da Faculdade;
- XI. exercer as demais atribuições previstas neste Regimento e aquelas que lhe forem atribuídas pelo Diretor e demais órgãos da Faculdade.

Título III

Das Atividades Acadêmicas

Capítulo I

Do Ensino

Art. 16. A Faculdade pode ministrar as seguintes modalidades de curso:

- I. seqüenciais por campo do saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela legislação pertinente à matéria;
- II. graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

- III. pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências estabelecidas pelos órgãos competentes da Faculdade;
- IV. extensão abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos, em cada caso, pelos órgãos competentes da Faculdade.

Seção I

Dos Cursos Seqüenciais

Art. 17. Os cursos seqüenciais no ensino superior, organizados por campos do saber, de destinação individual e ou coletiva, são elaborados nos termos da legislação e normas vigentes, aprovados pelo Conselho Superior da Faculdade.

Parágrafo único. Aos concluintes dos cursos seqüenciais é concedido certificado ou diploma de curso superior, o que couber.

Art. 18. Os estudos realizados nos cursos seqüenciais podem ser aproveitados nos demais cursos, obedecidos os critérios relativos ao nível de ensino, conteúdo programático e duração.

Seção II

Dos Cursos de Graduação

Art. 19. A grade curricular plena de cada Curso de graduação, observados os parâmetros curriculares estabelecidos pelas autoridades educacionais, especialmente no que dispõe a Lei 9.131/94, está estruturada por semestre letivo, devidamente articulada por disciplinas, com previsão de atividades práticas e estágios e com a devida carga horária, duração e prazo para sua integralização.

§ 1º A grade curricular plena, tal como formalizado, na forma de anexo a este Regimento, devidamente publicados no Diário Oficial da União, é de cumprimento obrigatório pelo aluno para a obtenção do diploma do Curso a que se refere.

§ 2º Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se

desenvolvem em determinado número de horas-aula distribuídas ao longo do ano letivo.

§ 3º O programa de cada disciplina, as práticas e estágios e as pesquisas indicadas, são elaborados pelo respectivo professor e aprovado pelo Colegiado de Curso a que se refere.

§ 4º Os estágios e projetos de pesquisas, serão desenvolvidos sob a supervisão do Coordenador do Curso a que esteja afeta a sua execução, obedecido o plano orçamentário das Faculdades.

Art. 20. O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo único. É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina

Art. 21. A integralização curricular é feita pelo sistema seriado, em regime semestral.

Art. 22. Nos termos da legislação vigente, a Faculdade, antes de cada período letivo, tornará público as condições de oferta de seus cursos.

Art. 23. O aluno matriculado em curso de graduação poderá ter abreviada a integralização curricular, desde que apresente extraordinário aproveitamento de estudos, avaliado por meio de provas ou outros instrumentos específicos aplicados por banca examinadora na forma estabelecida pelo Conselho Superior, ouvidos os Colegiados competentes.

Capítulo II

Da Pesquisa

Art. 24. A Faculdade incentiva a pesquisa por todos os meios ao seu alcance, principalmente através:

- I. do cultivo da atividade científica e do estímulo ao pensar crítico em qualquer atividade didático-pedagógica;
- II. da manutenção de serviços de apoio indispensáveis, tais como, biblioteca, documentação e divulgação científica;
- III. da formação de pessoal em cursos de pós-graduação;

- IV. da concessão de bolsas de estudos ou de auxílios para a execução de determinados projetos;
- V. da realização de convênios com entidades patrocinadoras de pesquisa;
- VI. do intercâmbio com instituições científicas;
- VII. da programação de eventos científicos e participação em congressos, simpósios, seminários e encontros.

Capítulo III

Da Extensão

Art. 25. Os programas de extensão, articulados com o ensino e pesquisa, desenvolvem-se sob a forma de atividades permanentes em projetos. Os serviços são realizados sob a forma de:

- I. atendimento à comunidade, diretamente ou por meio de instituições públicas e privadas;
- II. participação em iniciativa de natureza cultural, artística e científica;
- III. promoção de atividades artísticas, culturais e desportivas.

Título IV

Do Regime Escolar

Capítulo I

Art. 26. O ano letivo, independentemente do ano civil, abrange no mínimo 200 (duzentos) dias, distribuídos em dois períodos letivos regulares, cada um com, no mínimo 100 (cem) dias de atividades escolares efetivas, não computado o tempo reservado a exames.

§ 1º - O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministradas.

§ 2º - Entre os períodos letivos regulares são executados programas de ensino não curriculares e de pesquisa, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis.

Art. 27. As atividades da Faculdade são escalonadas semestralmente em calendário acadêmico e constarão, pelo menos, o início e o encerramento dos períodos de matrícula, dos períodos letivos e neste, dos períodos de exames.

Capítulo II

Processo Seletivo

Art. 28. O processo seletivo destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos e a classificá-los dentro do estrito limite das vagas oferecidas.

§ 1º - As vagas autorizadas para cada curso de graduação encontram-se registradas no Anexo que integra este Regimento.

§ 2º - As inscrições para processo seletivo são abertas em edital, do qual constarão os cursos oferecidos com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, a relação das provas, os critérios de classificação e demais informações úteis.

§ 3º - Por ocasião do anúncio do Processo Seletivo a Faculdade, minimamente, tornará público:

- a. a qualificação do corpo docente em efetivo exercício nos cursos de graduação;
- b. a descrição dos recursos materiais à disposição dos alunos;
- c. o elenco dos cursos reconhecidos e ou em processo de reconhecimento assim como o resultados das avaliações realizadas pelo MEC;
- d. o valor dos encargos educacionais a serem assumidos pelo aluno e as normas de reajustes aplicáveis no período letivo a que se refere.

Art. 29. O processo seletivo, abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, a serem avaliados em provas, na forma disciplinada pelo Conselho Superior.

Art. 30. A classificação é feita pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pelo Conselho Superior.

§ 1º - A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza a seleção, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação regimental completa, dentro dos prazos fixados.

§ 2º - Na hipótese de restarem vagas poderá realizar-se novo processo seletivo, ou nelas poderão ser matriculados portadores de diploma de graduação, conforme legislação vigente.

Capítulo III

Da Matrícula

Art. 31. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação à Faculdade, realiza-se na Secretaria Geral, em prazos estabelecidos no calendário acadêmico, instruído o requerimento com a documentação exigida por lei e pela Faculdade.

Parágrafo único. No caso de diplomado em curso de graduação é exigida a apresentação do diploma, devidamente registrado.

Art. 32. A matrícula é realizada por semestre, admitindo-se a dependência em quantas disciplinas estiverem estabelecidas pela Coordenadoria do Curso a que se refere, aprovadas pelo Conselho Superior, observada a compatibilidade horária.

Art. 33. Nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico, o aluno deverá proceder a confirmação da matrícula.

§ 1º - Ressalvado o disposto no artigo 34 deste Regimento, a não renovação da matrícula implica abandono do curso e a desvinculação do aluno da Faculdade.

§ 2º - O requerimento da renovação de matrícula é instruído com o comprovante de pagamento ou isenção da respectiva taxa e da primeira mensalidade do encargos educacionais, além da prova de quitação com o serviço militar e obrigação eleitoral.

Art. 34. É concedido o trancamento de matrícula para o efeito de, interrompidos temporariamente os estudos, manter o aluno sua vinculação à Faculdade e seu direito à renovação de matrícula.

§ 1º - O trancamento é concedido, no prazo estabelecido pelo calendário acadêmico, por tempo expressamente estipulado no ato, que não pode ser superior a 04 (quatro) períodos letivos, incluindo aqueles em que foi concedido.

§ 2º - Não são concedidos trancamentos imediatamente consecutivos que, em seu conjunto, ultrapassem o tempo previsto no parágrafo anterior, nem trancamentos sucessivos, não consecutivos, que, em seu conjunto, ultrapassem aquele limite.

Art. 35. Quando da ocorrência de vagas, a Faculdade poderá abrir matrícula nas disciplinas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo regulamentado pelo Conselho Superior.

Parágrafo único. Obtida a aprovação na respectiva disciplina, esta fará parte do histórico escolar do aluno, podendo os estudos ser objeto de aproveitamento, segundo as disposições do presente Regimento.

Capítulo IV

Da Transferência e do Aproveitamento de Estudos

Art. 36. No limite das vagas existentes e mediante processo seletivo, a Faculdade pode aceitar transferências de alunos provenientes de cursos idênticos ou equivalentes aos seus, mantidos por estabelecimento de ensino superior nacional ou estrangeiro, na época prevista no calendário acadêmico.

§ 1º - Em caso de servidor público federal ou membro das Forças Armadas, ou seus dependentes, quando requerido em razão de comprovada remoção ou transferência “*ex officio*” que acarrete mudança de residência para a sede da Instituição, a matrícula é concedida, independentemente de vagas e de prazos.

§ 2º - O requerimento de matrícula por transferência é instruído, em prazos estabelecidos no calendário acadêmico, com a documentação exigida por lei e pela Faculdade, além do histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas com aprovação e guia de transferência expedida pela Instituição de origem devidamente autenticada.

§ 3º - A documentação pertinente à transferência, necessariamente original, não poderá ser fornecida ao interessado, tramitando diretamente entre as Instituições.

§ 4º - A matrícula do aluno transferido só poderá ser efetivada após prévia consulta, direta e escrita, da Faculdade à Instituição de origem, que responderá, igualmente por escrito, atestando a regularidade ou não da condição do postulante ao ingresso.

Art. 37. O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem.

§ 1º - O aproveitamento é concedido e as adaptações são determinadas pelo Colegiado de Curso, ouvido o professor da disciplina e observadas as seguintes e demais normas da legislação pertinente:

- I. as matérias de qualquer curso superior, estudadas com aproveitamento em instituição autorizada, serão automaticamente reconhecidas, atribuindo-se-lhes os créditos, notas, conceitos e carga horária obtidos no estabelecimento de procedência;
- II. o reconhecimento a que se refere o inciso I deste artigo implica a dispensa de qualquer adaptação e de suplementação de carga horária;
- III. a verificação, para efeito do disposto no inciso II esgotar-se-á com a constatação de que o aluno foi regularmente aprovado em todas as disciplinas correspondentes a cada matéria;
- IV. observado o disposto nos itens anteriores, será exigido do aluno transferido, para integralização do currículo pleno, o cumprimento regular das demais disciplinas e da carga horária total;
- V. o cumprimento da carga horária adicional, em termos globais, será exigido para efeito de integralização curricular, em função do total de horas obrigatório à expedição da Faculdade.

§ 2º - Nas matérias não cursadas integralmente, a Faculdade poderá exigir adaptação observados os seguintes princípios gerais:

- I. os aspectos quantitativos e formais do ensino, representados por itens de programas, cargas horárias e ordenação das disciplinas, não devem superpor-se à consideração mais ampla da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes ao curso, no contexto da formação cultural e profissional do aluno;
- II. a adaptação processar-se-á mediante o cumprimento do plano especial do estudo que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno;

- III. a adaptação refere-se aos estudos feitos em nível de graduação, dela excluindo-se o processo seletivo e quaisquer outras atividades desenvolvidas pelo aluno para ingresso no curso;

- IV. não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência em qualquer época e independentemente da existência de vaga, salvo quanto às matérias cursadas com aproveitamento, na forma dos itens I e II, do parágrafo 1º deste artigo;

- V. quando a transferência se processar durante o período letivo, serão aproveitados conceitos, notas, créditos e frequência obtidos pelo aluno na instituição de origem até a data em que dela se tenha desligado.

Art. 38. Mediante a apresentação da declaração de vaga emitida pelo estabelecimento de destino, a Faculdade concede transferência de aluno nela matriculado.

Parágrafo único. Não serão concedidas transferências no primeiro período dos cursos, exceto nos casos previstos em lei.

Art. 39. Aplicam-se à matrícula de diplomados e de alunos provenientes de outros cursos de graduação da Faculdade ou de instituições congêneres, as normas referentes à transferência, à exceção do disposto no artigo 36, § 1º e no artigo 37, § 2º, incisos I e IV.

Art. 40. Ao término dos períodos regimentais de transferência, a Faculdade encaminhará à Delegada do Ministério da Educação e do Desporto, as relações das transferências expedidas e recebidas com indicação das respectivas origens e destinos.

Capítulo V

Da Avaliação e do Desempenho Escolar

Art. 41. A avaliação do desempenho escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

Art. 42. A frequência às aulas e demais atividades escolares, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas.

§ 1º - Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtenha frequência a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas.

§ 2º - A verificação e registro de frequência é da responsabilidade do professor, e seu controle, para efeito do parágrafo anterior, da Secretaria Geral.

Art. 43. O aproveitamento escolar é avaliado através de acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nos exercícios escolares e no exame final, sempre escritos, exceto no caso no item I do artigo 47.

§ 1º - Compete ao professor da disciplina elaborar os exercícios, sob a forma de prova e determinar os demais trabalhos, bem como julgar-lhes resultados.

§ 2º - O exame final realizado no fim de cada período letivo visa à avaliação da capacidade do domínio do conjunto da disciplina e consta de prova escrita.

Art. 44. Haverá em cada período letivo, obrigatoriamente, 2 (duas) verificações de aproveitamento e um exame final.

Parágrafo único. As notas serão graduadas de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, permitindo-se o fracionamento do inteiro em 5 (cinco) décimos.

Art. 45. A nota final do aluno em cada disciplina, verificada ao término do período letivo, será a média aritmética simples entre as notas de verificação de aproveitamento e a nota do exame final.

Art. 46. Conceder-se-á segunda chamada para as provas de verificação de aproveitamento, desde que requerida nas 72 (setenta e duas) horas que se seguirem à realização daquelas, uma vez justificada a ausência, com comprovação do motivo alegado.

Parágrafo único. Somente será concedida segunda chamada ao aluno que faltar ao exame final, em casos excepcionais, a juízo do Diretor, se requerida no prazo previsto no “caput” do artigo.

Art. 47. Atendida em qualquer caso a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e demais atividades escolares, é aprovado:

- I. independentemente do exame final, o aluno que obtiver nota de aproveitamento não inferior a 7 (sete), correspondente a média aritmética das notas dos exercícios escolares;
- II. mediante exame final o aluno que, tendo obtido nota de aproveitamento inferior a 7 (sete), porém não inferior a 3 (três), obtiver nota final não

inferior a 5 (cinco) correspondente a média aritmética entre a nota de aproveitamento e a nota de exame final.

Art. 48. O aluno reprovado por não ter alcançado seja a freqüência, sejam as notas mínimas exigidas, repetirá a disciplina, sujeito, na repetência, às mesmas exigências de freqüência e de aproveitamento estabelecidas neste Regimento.

Art. 49. É promovido à série seguinte o aluno aprovado em todas as disciplinas do período cursado, admitindo-se ainda a promoção com dependência em quantas disciplinas estiverem estabelecidas pela Coordenadoria do Curso a que se refere, aprovadas pelo Conselho Superior, observada a compatibilidade horária.

§ 1º - O aluno promovido em regime de dependência deverá matricular-se obrigatoriamente no período seguinte e nas disciplinas de que depende, observando-se no novo período a compatibilidade de horários, aplicando-se a todas as disciplinas as mesmas exigências de freqüência e aproveitamento estabelecidos nos artigos anteriores.

§ 2º - Não se admite nova promoção, com dependência de disciplina do período não imediatamente anterior.

Capítulo VI

Dos Estágios

Art. 50. Os estágios supervisionados constam de atividades de prática profissional, exercidas em situações de trabalho na área específica do curso, sem vínculo empregatício de acordo com a Lei 9394/96.

Parágrafo único. Para a conclusão do curso, a cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total dos estágios prevista no currículo pleno do curso, nela se podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela a avaliação das atividades.

Art. 51. Os estágios são supervisionados por professores.

§ 1º - A coordenação consiste no acompanhamento dos relatórios mensais e na apreciação do relatório final dos resultados, além de acompanhamento do trabalho de supervisão.

§ 2º - Observadas as normas gerais deste Regimento, o estágio obedecerá o regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior.

Título V

Da Comunidade Acadêmica

Capítulo I

Do Corpo Docente

Art. 52. O Corpo Docente da Faculdade se distribui entre as seguintes classes de carreira de magistério:

I - Professor Titular;

IV - Professor Auxiliar;

III - Professor Colaborador.

Parágrafo único. A título eventual e por tempo estritamente determinado, a Faculdade pode dispor do concurso de professores visitantes.

Art. 53. Os professores são contratados pela Entidade Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios e normas deste Regimento.

Art. 54. A admissão do professor é feita mediante seleção, e observados os seguintes critérios:

- I. além da idoneidade moral do candidato, serão considerados seus títulos acadêmicos, didáticos e profissionais, relacionados com a matéria a ser por ele lecionada;
- II. constitui requisito básico o diploma de graduação ou pós-graduação correspondente a curso que inclua em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim àquela a ser lecionada;
- III. para admissão de Professor Colaborador exige-se como requisito básico o diploma de graduação devidamente registrado;
- IV. para admissão de Professor Auxiliar, exige-se como titulação acadêmica mínima, certificado de curso de aperfeiçoamento ou especialização, obtidos nas condições para este fim definidas pelo Conselho Nacional de Educação ou de aprovação em equivalente conjunto de disciplinas de mestrado;

- V. para admissão de Professor Titular ou promoção a esta classe, exige-se título de mestre ou doutor, obtido em curso nacional credenciado ou equivalente estrangeiro, ou título de livre docente obtido na forma de lei.

Parágrafo único. Atendido o disposto neste artigo, a admissão como professor titular, bem como a promoção a esta classe dependerão da existência dos correspondentes recursos orçamentários e da anuência da Mantenedora.

Art. 55. São atribuições do professor:

- I. elaborar o plano de ensino de sua disciplina, submetendo-o à aprovação do Colegiado de Curso;
- II. orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e carga horária;
- III. organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- IV. entregar à Secretaria Geral os resultados das avaliações do aproveitamento escolar, nos prazos fixados;
- V. observar o regime escolar e disciplinar da Faculdade;
- VI. elaborar e executar projetos de pesquisa;
- VII. votar, podendo ser votado para representante nos órgãos colegiados da Faculdade;

- VIII. participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados aos quais pertencer e de comissões para os quais for designado;
- IX. recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- X. exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

Art. 56. Será passível de sanção disciplinar o professor que, sem motivo aceito como justo pelo órgão competente, deixar de cumprir o programa a seu encargo e horário de trabalho a que esteja obrigado, importando a reincidência nessas faltas, em motivo bastante para sua demissão ou dispensa.

Parágrafo único. Ao professor é garantido o direito de defesa.

Capítulo II

Do Corpo Discente

Art. 57. Constituem o Corpo Discente da Faculdade os alunos regulares e os alunos especiais duas categorias que se distinguem pela natureza dos cursos a que estão vinculados.

Parágrafo único. Aluno regular é o aluno matriculado em curso de graduação e o aluno especial é aquele inscrito em curso de aperfeiçoamento, de especialização ou de extensão, ou em disciplinas isoladas do curso oferecido regularmente.

Art. 58. São direitos e deveres dos membros do Corpo Discente:

- I. freqüentar as aulas e demais atividades curriculares aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- II. utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Faculdade;
- III. recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- IV. observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se dentro e fora da Faculdade de acordo com princípios éticos condizentes;
- V. zelar pelo patrimônio da Faculdade.

Art. 59. O corpo Discente tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico, regido por Estatuto próprio, por ele elaborado e aprovado conforme a legislação vigente.

§ 1º - A representação tem por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da Faculdade, vedadas atividades de natureza político-partidária bem como a participação em entidade alheia à Faculdade.

§ 2º - Compete ao Diretório Acadêmico indicar os representantes discentes, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados da Faculdade, vedada a acumulação;

§ 3º - Aplicam-se aos representantes estudantis nos órgãos colegiados as seguintes disposições:

- a. são elegíveis os alunos regulares, matriculados em pelo menos três disciplinas, importando a perda dessas condições em perda do mandato;
- b. o exercício da representação não exime o estudante do cumprimento de suas obrigações escolares.

Art. 60. A Faculdade pode instituir prêmios, com estímulo à produção intelectual de seus alunos na forma regulada pelo Conselho Superior.

Capítulo III

Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 61. O Corpo Técnico-Administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da Faculdade.

Parágrafo único. A Faculdade zelará pela manutenção de padrões e condições de trabalho, condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como por oferecer oportunidade de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

Título VI

Do Regime Disciplinar

Capítulo I

Do Regime Disciplinar em Geral

Art. 62. O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente a técnico-administrativo importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Faculdade, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento e, complementarmente, baixadas pelos órgãos competentes e às autoridades que deles emanam.

Art. 63. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º - Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- a. primariedade do infrator;
- b. dolo ou culpa;
- c. valor do bem moral, cultural ou material atingido;

§ 2º - Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa.

§ 3º - A aplicação a aluno ou a docente de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas será precedida de inquérito administrativo, mandado instaurar pela Diretoria.

§ 4º - Em caso de dano material ao patrimônio da Faculdade, além da sanção disciplinar, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

Capítulo II

Do Regime Disciplinar do Corpo Docente

Art. 64. Os membros do Corpo Docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I. advertência, oral e sigilosa, por:

- a. inobservância do horário das aulas;
- b. atraso no preenchimento dos diários de classe;
- c. ausência injustificada às reuniões dos órgãos da Faculdade.

II. repreensão, por escrito, por:

- a. reincidência nas faltas previstas no item I;
- b. desvio no desenvolvimento do programa da disciplina.

III. suspensão, com perda de vencimentos, por:

- a. reincidência nas faltas previstas no item II
- b. não cumprimento, sem motivo justo do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo.

IV. dispensa, por:

- a. reincidência à falta prevista na alínea “b” do item III, configurando-se esta como justa causa, na forma da lei;
- b. incompetência didática ou científica;

c. prática de ato incompatível com a moral.

§ 1º - São competentes para a aplicação das penalidades:

- I. de advertência, o Coordenador de Curso e o Diretor.
- II. de repreensão e suspensão, o Diretor.
- III. de dispensa, a Mantenedora, por proposta do Diretor.

§ 2º - Da aplicação das penalidades de advertência, repreensão, suspensão e dispensa até 10 (dez) dias, cabe recurso ao Conselho Superior.

Capítulo III

Do Regime Disciplinar do Corpo Docente

Art. 65. Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I. advertência verbal, por:
 - a. desrespeito ao Diretor ou a qualquer membro do Corpo Docente ou a servidor da Faculdade.
 - b. desobediência a qualquer ordem emanada do Diretor ou de qualquer membro do Corpo Docente no exercício de suas funções.
- II. repreensão, por:

- a. reincidência nas faltas previstas no item I;
- b. ofensa ou agressão a outro aluno, à perturbação da ordem no recinto da Faculdade;
- c. danificação do material da Faculdade;
- d. improbidade na execução de atos ou trabalhos escolares.

III. suspensão, por:

- a. reincidência nas faltas previstas no item II
- b. ofensa ou agressão a membro do corpo docente ou servidor da Faculdade;
- c. incitamento à perturbação da ordem na Faculdade.

IV. desligamento, por:

- a. reincidência nas faltas previstas no item III;
- b. falsificação de documentos para uso junto à Faculdade.

§ 1º - São competentes para aplicação das penalidades:

- I. de advertência, o Coordenador de Curso e o Diretor;

II. de repreensão, suspensão e desligamento, o Diretor.

§ 2º - Da aplicação das penalidades de advertência, repreensão, suspensão até 10 (dez) dias e desligamento, cabe recurso ao Conselho Superior.

Art. 66. O registro da penalidade será feito em documento próprio, não constando do histórico escolar do aluno e será cancelado o registro se, no prazo de 1 (um) ano de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

Capítulo IV

Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 67. Aos membros do Corpo Técnico-Administrativo, aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades é de competência do Diretor, ressalvada a de dispensa ou rescisão do contrato, de competência da Mantenedora, por proposta do Diretor.

Título VII

Dos Títulos e Dignidades Acadêmicas

Art. 68. Ao concluinte do curso de graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Parágrafo único. O diploma será assinado pelo Diretor e pelo aluno.

Art. 69. Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Diretor, em sessão solene e pública do Conselho Superior, na qual os graduandos prestarão compromisso na forma aprovada pelas Faculdades.

Parágrafo único. Ao concluinte que requerer o grau, será conferido em ato simples na presença de três professores, em local e data determinados pelo Diretor.

Art. 70. Ao concluinte de curso de especialização, aperfeiçoamento e extensão será expedido o respectivo certificado pelo Diretor e/ou Coordenador de Curso, sob cuja responsabilidade tenha sido ministrado o curso.

Título VIII

Das Relações com a Entidade Mantenedora

Art. 71. A ORGANIZAÇÃO GUARÁ DE ENSINO, é responsável, perante as autoridades públicas em geral, pela Faculdade, incumbindo-lhe tomar todas as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos Corpos Docente e Discente e à autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 72. Compete precipuamente à Mantenedora promover adequados meios de funcionamento das atividades da Faculdade colocando-lhes à disposição, os bens móveis e imóveis de seu patrimônio, ou de terceiros a ela cedidos e assegurando-lhes os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º - À Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira da Faculdade, podendo delegá-la em todo ou em parte, ao Diretor.

§ 2º - Dependem da aprovação da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem aumento de despesas.

Título IX

Disposições Gerais

Art. 73. Salvo disposições em contrário deste Regimento, o prazo para a interposição de recursos é de 15 (quinze) dias contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 74. As taxas e encargos educacionais serão fixadas pela Mantenedora, atendida a legislação vigente.

Art. 75. No valor da contribuição escolar, estão incluídos todos os atos obrigatoriamente inerentes ao trabalho escolar e seu pagamento será parcelado em mensalidades, segundo a legislação pertinente, bem como plano aprovado pela Mantenedora.

Art. 76. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Nacional de Educação.